

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

PROVIMENTO GP/CR Nº 7, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o <u>Provimento GP/CR nº 4, de 21 de outubro de 2024,</u> para dispor sobre a nova denominação do Programa Recuperação de Vara do Trabalho, estabelecer ciclos de Mentoria voltados à instalação e ao treinamento de automações nos processos de trabalho e ao uso de Inteligência Artificial nas unidades judiciárias, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Presidência e a Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, TRT-2 incentivam iniciativas que visam estimular, disseminar e contemplar a busca por soluções inovadoras para os desafios enfrentados pelos órgãos do Poder Judiciário, em consonância com a Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, e com a Resolução nº 395, de 7 de junho de 2021, que instituiu a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a Efetividade da Prestação Jurisdicional consubstancia um dos eixos principais das Diretrizes Estratégicas das Corregedorias para 2025, com foco na gestão dialógica e humanizada, para otimizar a produtividade, incentivar soluções consensuais, promover a sustentabilidade e melhorar a gestão administrativa e processual do Judiciário, constante do Glossário das Diretrizes Estratégicas das Corregedorias para 2025 da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aprimoramento dos serviços prestados em primeiro grau, para que a entrega da prestação jurisdicional observe o princípio da eficiência na Administração Pública, previsto no art. 37, da <u>Constituição Federal</u>, e as garantias constitucionais da celeridade processual e da razoável duração do processo, previstas no art. 5°, inciso LXXVIII, da <u>Constituição Federal</u>;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 73, inciso V, do <u>Regimento Interno do Tribunal Regional</u> do Trabalho da 2ª Região - TRT-2, cabe à Corregedoria Regional exercer permanente vigilância



sobre o serviço judiciário de primeiro grau, seja quanto à omissão dos deveres ou quanto ao cometimento de abusos, e, em especial, sobre o descumprimento dos prazos pelas Juízas e pelos Juízes;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Regional instituir o regime de recuperação correcional em Vara do Trabalho, regulando sua duração e seu funcionamento, nos termos do art. 73, inciso X, do Regimento Interno do E. Tribunal;

CONSIDERANDO a importância da utilização das automações do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe e da incorporação de tecnologias de Inteligência Artificial nas Varas do Trabalho, como instrumentos essenciais para aprimorar a gestão processual, elevar a eficiência dos fluxos de trabalho e fortalecer a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação do programa Recuperação de Vara do Trabalho, previsto no Provimento GP/CR nº 4, de 21 de outubro de 2024,

RESOLVEM:

Art. 1º O <u>Provimento GP/CR nº 4, de 21 de outubro de 2024,</u> passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Programa Recuperação de Vara do Trabalho, estruturado por este Provimento, passa a ser denominado Recuperação de Vara do Trabalho - Mentoria.

- § 1º O regime de Recuperação de Vara do Trabalho Mentoria é o procedimento administrativo de duração determinada no qual a Corregedoria Regional intercede na administração de Varas do Trabalho com o objetivo de auxiliar na melhoria do desempenho da unidade judiciária, mediante o aprimoramento dos processos de trabalho e capacitação de servidoras e servidores.
- § 2º Durante o período em que a unidade judiciária estiver submetida à Recuperação de Vara do Trabalho Mentoria, poderão ser adotadas, a critério da Corregedoria Regional, as seguintes medidas:

I - sugestões para ajustes e correções nos fluxos de trabalho, inclusive com
instalação e treinamento de automações em processos de trabalho e uso de
Inteligência Artificial (IA) em Varas do Trabalho;

V demanda à Presidência do Tribunal de autorização para prorroga

.....

V - demanda à Presidência do Tribunal de autorização para prorrogação da jornada de servidoras e servidores, sempre que o exigir o volume de trabalho



represado na Secretaria;
" (NR)
"Art. 2° Cada ciclo de Mentoria nas unidades judiciárias terá início com a publicação de edital específico pela Corregedoria Regional, que conterá o período para inscrições.
Parágrafo único. A participação em cada ciclo de Mentoria ocorrerá:
I - por inscrição a ser feita pela Vara do Trabalho interessada, por meio de mensagem de correio eletrônico para gabcorreg@trt2.jus.br , devendo indicar os maiores problemas identificados; e
" (NR)
"Art. 3°
Parágrafo único. Poderão participar dos ciclos de Mentoria as Varas do Trabalho interessadas na instalação e treinamento de automações em processos de trabalho e uso de Inteligência Artificial (IA), a critério da Corregedoria Regional, independentemente dos critérios previstos nos incisos I a X do <i>caput</i> deste artigo." (NR)
"Art. 4º O programa de Recuperação de Vara do Trabalho - Mentoria será desenvolvido nas unidades judiciárias previamente escolhidas e indicadas pela Corregedoria Regional, que fixará o período de duração e designará as mentoras e os mentores que participarão do ciclo de Mentoria em cada uma das Varas do Trabalho escolhidas.
§ 2º O trabalho de mentoria e de coordenação será realizado com observância das disposições constantes de plano de curso.
" (NR)
"Art. 5º Em cada unidade judiciária participante, o programa de Recuperação de Vara do Trabalho - Mentoria terá duração de até 3 (três) meses, prorrogáveis por igual prazo, a critério da Corregedoria Regional." (NR)

"Art. 7º Caberá à Coordenadoria de Acompanhamento e Procedimentos Correicionais da Secretaria da Corregedoria Regional a autuação de Consultas Administrativas no Sistema PJeCor, para fins de acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do programa Recuperação de Vara do Trabalho - Mentoria." (NR)



Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO Desembargador Presidente do Tribunal

SUELI TOMÉ DA PONTE Desembargadora Corregedora Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

